



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 1233609/2025)

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, realizará a contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de estande completo para o 5º Reencontro de Síndicos e Gestores Condominiais da Paraíba.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de estande completo para o 5º Reencontro de Síndicos e Gestores Condominiais da Paraíba, contemplando balcão adesivado, carpete no piso, parede de fundo adesivada, refletor e ponto de luz, conjunto de mesa com cadeiras, frigobar, TV com suporte e adesivagem do painel de fundo, garantindo estrutura adequada, conforto, visibilidade e destaque da marca do Crea-PB durante o evento.

1.2. Apresenta-se abaixo a estimativa de custos para execução do objeto, conforme pesquisa de preços e propostas recebidas:

Item	Descrição	Valor total estimado
01	Fornecimento e montagem de estande completo, incluindo todos os itens descritos no objeto.	R\$ 5.523,33

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bem e serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (Crea-PB) participará do 5º Reencontro de Síndicos e Gestores Condominiais da Paraíba, evento que reúne profissionais e gestores condominiais para debater práticas de gestão, manutenção e valorização patrimonial, representando espaço estratégico de relacionamento institucional.

2.2. Para garantir a adequada participação do Crea-PB, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento e montagem de estande completo, de modo a assegurar uma estrutura funcional, confortável e visualmente atrativa, que proporcione destaque à marca institucional, facilite a interação com os participantes e amplie a visibilidade do Conselho.

2.3. O estande deverá contemplar balcão adesivado, carpete no piso, parede de fundo adesivada, refletor e ponto de luz, conjunto de mesa e cadeiras, frigobar, TV com suporte e adesivagem do painel de fundo, itens indispensáveis para garantir a boa recepção do público, a adequada comunicação visual e a valorização da imagem institucional.

2.4. A contratação é necessária para assegurar que o Crea-PB disponha de estrutura adequada durante o 5º Reencontro de Síndicos e Gestores Condominiais da Paraíba, evento que reúne público estratégico para o fortalecimento da imagem institucional. A ausência de estande estruturado comprometeria a visibilidade do Conselho, reduziria o alcance de sua comunicação institucional e limitaria as oportunidades de interação com os participantes.

2.5. Considerando as propostas recebidas, o investimento contempla estrutura básica e acessórios necessários à funcionalidade do estande, sendo compatível com os preços de mercado, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que trata da estimativa de custos como condição para a contratação.

2.6. A presente contratação está em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e promoção da imagem institucional (arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021), sendo medida essencial para assegurar a adequada representação do Crea-PB, a valorização profissional e a interação com síndicos e gestores condominiais, público estratégico para o fortalecimento da missão institucional.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: A presente contratação atende ao disposto no inciso XXIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, consistindo na descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução mais adequada para atender às necessidades institucionais do Crea-PB.

3.2. Previsão para o início da execução dos serviços: imediato, considerando o cronograma do 5º Reencontro de Síndicos e Gestores Condominiais da Paraíba e a necessidade de montagem prévia da estrutura.

3.3. O licitante de proporcionar as prestações dos serviços, objetivando atender as necessidades do CREA-PB, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. Critério de julgamento das propostas: menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum com especificações objetivas.

3.5. Caracterização do objeto: trata-se de bem e serviço comum, consistente no fornecimento e montagem de estande institucional, não envolvendo mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

3.6. Subcontratação: não será permitida, considerando a natureza do objeto e a necessidade de responsabilidade integral da contratada pela execução.

3.7. Obrigações específicas da contratada: serão detalhadas neste Termo de Referência e no contrato, incluindo a montagem, manutenção, desmontagem e garantia da integridade dos itens contratados.

3.8. Cronograma físico e financeiro: os serviços deverão ser executados conforme o período estabelecido para o evento, sendo os pagamentos realizados de acordo com a efetiva entrega e recebimento definitivo do objeto, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de estande completo no 5º Reencontro de Síndicos e Gestores Condominiais da Paraíba, compreendendo os seguintes itens e serviços:

- Estande Safira n.10 no mapa, medindo 2,50m de frente por 2,50m de fundo, totalizando 6,25m², com lateral direita para o estande nº 09 (divisória de 1m de altura), lateral esquerda livre e fundo com painel de 2,20m de altura por 2,50m de largura;
- Balcão com 1m de largura, adesivado com testeira;
- Carpete no piso;
- Parede de fundo adesivada (2,20m de altura x 2,50m de largura);
- Refletor e ponto de luz;
- Conjunto de mesa cromada com quatro cadeiras;
- Frigobar;
- TV 43” com suporte;
- Adesivagem do painel de fundo.

4.2. Os materiais e equipamentos fornecidos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, de forma a garantir a segurança, a estética e a visibilidade institucional do estande.

4.3. A montagem deverá ser concluída com antecedência mínima de 24 horas do início do evento, e a desmontagem deverá ocorrer imediatamente após o encerramento, sob supervisão da fiscalização designada pelo Crea-PB.

4.4. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos itens e equipamentos durante todas as etapas da execução, incluindo transporte, instalação, manutenção durante o evento e desmontagem, não sendo admitida transferência de responsabilidade ao contratante.

4.5. Deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade, priorizando o uso de materiais reutilizáveis e o descarte ambientalmente adequado de resíduos, em consonância com os arts. 23 e 25 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Especificações e valores estimados:

4.6.1. A solução contratada considera o ciclo de vida do objeto, de modo a assegurar eficiência operacional, mitigação de riscos e cumprimento da finalidade institucional de valorização profissional e fortalecimento da imagem do Crea-PB.

4.6.2. A seguir, apresenta-se o quadro com os itens que compõem o estande, contendo descrição, quantidade e valores estimados, de acordo com a proposta recebida e pesquisa de mercado:

Item	Descrição	Qtde	Valor Total estimado
01	Estande Safira (2,50m x 2,50m), com balcão adesivado, carpete, parede de fundo, refletor e ponto de luz	01	R\$ 4.016,67
02	Conjunto de mesa cromada com 4 cadeiras	01	R\$ 283,33
03	Frigobar	01	R\$ 333,33
04	TV 43" com suporte	01	R\$ 450,00
05	Adesivagem do painel de fundo (5,50m² x R\$ 70,00)	01	R\$ 440,00
Valor total global estimado R\$ 5.523,33 (cinco mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).			

4.7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.7.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal – APCEF-JP, em João Pessoa – PB, local de realização do 5º Reencontro de Síndicos e Gestores Condominiais da Paraíba, nos dias 17 e 18 de outubro de 2025, conforme cronograma definido pela organização.

4.7.2. A contratada deverá atender integralmente às instruções do fiscal do contrato, podendo haver ajustes pontuais relacionados à disposição e adequação do estande, desde que formalmente autorizados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, assegurando que a execução seja integralmente realizada pela empresa vencedora, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para montagem, manutenção e desmontagem do estande, garantindo a plena execução do objeto.

5.3. Os materiais e equipamentos fornecidos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser substituídos imediatamente em caso de falha ou defeito.

5.4. A contratada deverá observar todas as normas de segurança aplicáveis, incluindo instalação elétrica adequada, fixação de estruturas e prevenção de riscos aos usuários e visitantes do evento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de Entrega e Execução

6.1. O prazo para a prestação do serviço será imediato, contado a partir do recebimento, pela contratada, da solicitação formal emitida pelos fiscais do contrato por meio de ordem de serviço, considerando o cronograma do 5º Reencontro de Síndicos e Gestores Condominiais da Paraíba, a realizar-se nos dias 17 e 18 de outubro de 2025, na sede da APCEF-JP, em João Pessoa – PB.

6.2. A montagem do estande deverá ser concluída com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, ficando a desmontagem sob responsabilidade da contratada, a ser realizada imediatamente após o encerramento.

6.3. A execução dos serviços deverá observar os prazos e condições estabelecidos pela organização do evento e pelo fiscal do contrato, podendo ser realizada em finais de semana, feriados ou fora do horário comercial, quando necessário para garantir o pleno funcionamento da estrutura.

6.4. A contratada deverá assegurar que todos os itens contratados estejam instalados, testados e em perfeitas condições de uso, garantindo a funcionalidade do estande durante todo o período do evento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6. A contratada será responsável pela integridade dos bens fornecidos e montados, devendo reparar, substituir ou ressarcir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer danos, falhas ou avarias que venham a ocorrer durante a execução contratual, independentemente da cobertura securitária eventualmente contratada.

6.7. A garantia compreende ainda a obrigação da contratada de disponibilizar suporte técnico durante o evento, assegurando pleno funcionamento dos equipamentos (TV, frigobar, iluminação, etc.) e manutenção preventiva ou corretiva sempre que necessário.

6.8. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir riscos, incluindo utilização de materiais adequados, montagem segura, observância às normas de segurança elétrica e estrutural e disponibilização de equipe técnica qualificada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade.

8.2. Os materiais e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº77/2022.

8.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. o prazo de validade;

8.8.2. a data da emissão;

8.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.8.5. o valor a pagar; e

8.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.22. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.23. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.24. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.25. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço entre os orçamentos obtidos, em conformidade com o Aviso de Dispensa e seus anexos.

9.2. Para a formação da estimativa de preços, foram realizadas três cotações junto a empresas especializadas do ramo, cujos resultados constam na tabela a seguir. Além disso, foi realizada consulta ao Banco de Preços, a título de referência complementar, a fim de confirmar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

Empresa	CNPJ	Valor Cotado (R\$)
LOK 1 Locação de Equipamentos para eventos	37.202.113/0001-80	R\$ 5.845,00
WJ Industria Comercio e Servicos LTDA	85.349.504/0001-74	R\$ 5.540,00
Casa Offices LTDA	29.688.531/0001-09	R\$ 5.185,00
Valor total global estimado R\$ 5.523,33 (cinco mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).		

9.3. A média aritmética simples das cotações apresentadas será utilizada como referência para a estimativa de custos desta contratação, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A consulta ao Banco de Preços, realizada em caráter complementar, confirmou a aderência dos valores estimados aos preços praticados no mercado.

Forma de fornecimento

9.4. O objeto deverá ser fornecido nos termos solicitados no Aviso de Dispensa e seus anexos, observadas as condições definidas neste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.523,33 (cinco mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**, considerando a média aritmética simples dos valores obtidos nas cotações realizadas junto às empresas especializadas, conforme detalhado no item 9 deste Termo de Referência.

10.2. Este valor servirá como referência para a execução e planejamento do contrato, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, previstos nos arts. 5º e 23 da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/PB.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a) Mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) até o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.
- b) Mora de 10% (dez por cento), após o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.
- c) Mora de 20% (vinte por cento), após o trigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.
- d) Compensatória de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É expressamente vedada a contratação de qualquer servidor vinculado ao CREA-PB para a execução ou fornecimento dos serviços e materiais objeto deste Termo de Referência, em observância aos princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

João Pessoa, 15 de setembro de 2025.

Setor Requisitante
<i>Manoel Nóbrega Netto</i> Assessor de Comunicação Matrícula 295

Setor de Compras e Aquisições
<i>Paulo Laércio Vieira Júnior</i> Assessor – Compras e Aquisições Matrícula 266